



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Cruzeiro, 13 de fevereiro de 2025.

Projeto de Resolução

Fica criada a comissão permanente de Fiscalização e Controle

Art. 1º - Fica criada, na Câmara Municipal de Cruzeiro, a Comissão Permanente de Fiscalização e Controle, com o objetivo de avaliar as contas dos administradores e responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos da Administração Direta e Indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º - A Comissão Permanente de Fiscalização e Controle terá como atribuições:

I- Avaliar as contas dos administradores e responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos;

II- Identificar indícios de perda, extravio ou irregularidade de qualquer natureza;

III- Realizar auditorias e fiscalizações nas unidades administrativas da Prefeitura Municipal;

IV- Elaborar relatórios e pareceres sobre as fiscalizações realizadas.

Art. 3º - A Comissão Permanente de Fiscalização e Controle será composta por 03 (três) membros.

Art. 4º - A Comissão Permanente de Fiscalização e Controle terá um presidente, um relator e um membro, podendo ser convidado pelo presidente da comissão outros vereadores a participarem como membro convidado sem direito a voto nos pareceres.

Art. 5º - A Comissão Permanente de Fiscalização e Controle





Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

se reunirá ordinariamente e, extraordinariamente, quando convocada pelo seu presidente.

Parágrafo único: A reunião ordinária poderá ser semanal, mensal ou bimestral, nunca deixando interstício acima de 02 (dois) meses sem reuniões, podendo responder por omissão no conselho de ética.

Art. 6º - A Comissão Permanente de Fiscalização e Controle poderá convocar servidores públicos e particulares para prestar esclarecimentos sobre matérias de sua competência.

Parágrafo Único: A convocação deverá ser aprovada pela maioria na reunião ordinário ou extraordinária de comissão.

Art. 7º - A Comissão Permanente de Fiscalização e Controle terá acesso a todos os documentos e informações necessárias para o exercício de suas atribuições.

Art. 8º - A Comissão Permanente de Fiscalização e Controle encaminhará à Câmara Municipal de Cruzeiro relatórios semestrais sobre suas atividades.

Art. 9º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A criação da Comissão Permanente de Fiscalização e Controle na Câmara Municipal de Cruzeiro é uma medida fundamental para garantir a transparência, a responsabilidade e a eficiência na gestão dos recursos públicos municipais.

A Constituição Federal de 1988 estabelece que o Poder Legislativo tem a atribuição de fiscalizar os atos do Poder Executivo, incluindo a gestão dos recursos públicos. Além disso, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) exige que os municípios implementem mecanismos de controle e fiscalização para garantir a gestão responsável dos recursos públicos.

Av. Major Novaes, 499 - Centro - Cruzeiro/SP - CEP 12701-905 - PABX (12) 3141-1010
CNPJ 48.410.344/0001-03 - www.emcruzeiro.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 39003500320037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

No entanto, a falta de uma comissão permanente de fiscalização e controle na Câmara Municipal de Cruzeiro tem

limitado a capacidade do Poder Legislativo de exercer sua atribuição de fiscalizar os atos do Poder Executivo. Isso poderá evitar por parte de qualquer administrador cometa irregularidades e desperdícios de recursos públicos ocorram sem que sejam devidamente investigados e punidos.

A criação da Comissão Permanente de Fiscalização e Controle visa suprir essa lacuna e garantir que os recursos públicos municipais sejam geridos de forma transparente, responsável e eficiente. Além disso, a comissão terá um papel fundamental em prevenir e combater a corrupção e os desperdícios de recursos públicos.

Portanto, a criação da Comissão Permanente de Fiscalização e Controle é uma medida necessária e urgente para garantir a boa governança e a transparência na gestão dos recursos públicos municipais.

Paulo Filipe
Vereador (UNIÃO)
Presidente

Av. Major Novaes, 499 - Centro - Cruzeiro/SP - CEP 12701-905 - PARX (12) 3141-1010
CNPJ 48.410.344/0001-03 - www.emcruzeiro.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 39003500320037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 39003500320037003A005000

Assinado eletronicamente por **Vereador Paulo Filipe da Silva Almeida** em 17/02/2025 12:52

Checksum: **6FDE3A16585B3CAE24B04961F764FB8574D1EA3E3D77FE5DD567A3C7D0D8916D**

